

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE BASTOS/SP E A EMPRESA WBM
PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.547.403/0001-93, estabelecida na Rua Ademar de Barros, nº 600, centro, Bastos SP, CEP: 17.690-000, representada pelo sr. Prefeito MANOEL IRONIDES ROSA, brasileiro, residente nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, com endereço na AV. JANDIRA, Nº 295 – SALA 1105 – BAIRRO INDIANOPOLIS, na cidade de SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.808/0001-05, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de autor e conexos e direitos da personalidade dos artistas Vinícius Felix De Miranda, em artes, “Bruno”, e José Roberto Ferreira, em artes, “Marrone”, que integram a dupla “BRUNO E MARRONE” (em conjunto denominados como “DUPLA” ou “ARTISTAS”), ora denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 216/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 210/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços artísticos da empresa supra citada, para realização de apresentação artístico-musical da DUPLA em show a ser realizado no dia 12/07/2024, com início previsto às 22:00hs e duração aproximada de 1h:15min (uma hora e quinze minutos) (“Show”), nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1. As partes reconhecem que o Show contratado será realizado exclusivamente pela DUPLA e que qualquer alteração nas características do Show, conforme descrito na Cláusula 1.1 acima, e rider técnico previstos somente será realizada mediante a prévia e expressa concordância da CONTRATADA. O repertório será definido exclusivamente pela CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de show da dupla BRUNO & MARRONE, no dia 12/07/2024 em ocasião da Festa do Ovo no horário das 22:00 às 23:15 horas com duração de 1 hora e 15 minutos aproximadamente no Recinto Permanente de Exposições	SERVIÇO	01	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.1.3. O rider técnico a ser oportunamente enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até dia 12/07/2024**, ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para realização do Show por outros artistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Fica fixado o Valor Total do presente **Contrato em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, a ser pago na conta da **CONTRATADA** abaixo indicada:

Dados de Conta para Depósito: **Conta Corrente nº 411574-0, da Agência nº 0495 do Banco Bradesco**, de Titularidade da **CONTRATADA**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas de transportes, hospedagem, cachê artístico, alimentação dos integrantes da **CONTRATADA**, abastecimento de camarins, conforme consta na proposta encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, bem como os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE** conforme previsto no presente instrumento, ou expressamente previsto legalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** através de TED/Transferência na conta bancária da **CONTRATADA**, sendo que deverá ser enviado o comprovante referente a TED/Transferência, que será realizado **impreterivelmente até em 12/07/2024 creditado na referida**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

conta no 1º dia útil subsequente.

6.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as orientações para a correta emissão da nota fiscal necessária ao pagamento.

6.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal acima que tenha sido provocada pelo fornecimento de informações incorretas pela **CONTRATANTE** ou por omissões por parte desta, a **CONTRATANTE** deverá garantir com que o pagamento ocorra de acordo com os prazos previstos na Cláusula 6.1. No entanto, caso a referida irregularidade tenha sido cometida pela **CONTRATADA** em inobservância às informações concedidas pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal corrigida em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento das informações a serem corrigidas, o prazo para pagamento poderá ser postergado por igual período correspondente ao atraso.

6.4. O não pagamento tempestivo do valor previsto nesta Cláusula Sexta, ensejará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV, ou o que vier a substituí-lo a qualquer tempo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de perdas, danos elucros cessantes.

6.5. No que tange especificamente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor da remuneração dos Artistas, as partes acordam que a responsabilidade pela retenção e recolhimento deste imposto é da **CONTRATANTE**. A alíquota aplicável será a determinada pelo município e informada em documento fiscal, que deverá ser enviado à **CONTRATADA** juntamente com a guia e o comprovante de pagamento do imposto previamente à data do Show.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial aprovada no valor de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, no que couber:

8.2. Propiciar todas as condições necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na realização do Show, para que seja por esta, caso seja possível, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato, após a devida comprovação de responsabilidade, mediante o devido processo legal, resguardado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do município de Bastos – SP. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**, após a devida comprovação de responsabilidade, mediante o devido processo legal, resguardado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório;

8.9. Explicitamente emitir decisão, após a devida comprovação de responsabilidade, mediante o devido processo legal, resguardado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato exclusivo e comprovado da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Subsidiariamente aplicam-se as demais exigências contidas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

o Termo de Referência.

8.12. Responsabilizar-se, às suas expensas, por fornecer e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e estrutura de palco e de 03 (três) camarins (incluindo-se montagem e desmontagem e limpeza destes), energia elétrica, itens que deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** em estrita conformidade com o rider técnico e de produção do Show e com a Proposta Comercial, sendo pactuado entre as Partes que antes da abertura do Show será designado um período para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados. Os 3 (três) camarins deverão possuir ar-condicionado, ser próximos ao palco e em local, seguro e arejado e com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 4mx4m.

8.13. Obter às suas expensas todas as licenças, alvarás e autorizações das autoridades públicas e repartições competentes, e demais exigências de entidades necessárias à realização do Show e que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável, incluindo OMB e ECAD.

8.14. Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, devendo providenciar medidas necessárias para a segurança do público e dos Artistas, incluindo, se necessário, escolta policial destes de ida e volta do local de hospedagem ao local do Show. Na hipótese de violação ou insuficiência da segurança, a **CONTRATADA** poderá interromper o Show a qualquer tempo, sendo considerado este como "evento realizado" para fins de cumprimento deste ajuste, sendo a **CONTRATADA** e a eximida de qualquer penalidade, multa ou indenização.

8.15. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista.

8.16. Cumprir rigorosamente o rider técnico e de produção enviado previamente pela **CONTRATADA**, assim como as condições estabelecidas na proposta comercial da **CONTRATADA**, declarando-se desde já ciente de que caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show não sejam providenciados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá assegurar a realização do Show conforme a sua qualidade padrão ou ainda, poderá ficar impossibilitada de realizá-lo, sem que incorra em descumprimento contratual. Pelo disposto nesta cláusula, qualquer modificação requer prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

8.17. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **CONTRATADA**.

8.18. A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e nos camarins, devendo o acesso e permanência aos mesmos ser restrita e exclusiva da **CONTRATADA**.

8.19. Resguardar a **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste instrumento, de qualquer cobrança de impostos, taxas e encargos, e indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título e a qualquer tempo, o que inclui o valor da obrigação, acrescido de multa e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

juros cominados pelos órgãos competentes.

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA**, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas que sejam de sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, visando a boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, no que couber as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto informado à **CONTRATANTE** no local da apresentação de show para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender, se possível, às determinações razoavelmente emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações razoavelmente por eles solicitados;

9.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato cujas obrigações sejam de sua responsabilidade, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo, se aplicável, os eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, caso haja tempo hábil, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de culpa exclusiva e comprovada sua e/ou dos profissionais por si contratados relacionados à execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada sua e/ou de dos profissionais por si contratados relacionados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações que sejam legalmente de sua responsabilidade previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**Rua Adhemar de Barros nº 600****-****CNPJ 45.547.403/0001-93****CEP:- 17.690-000****Bastos****Estado de São Paulo**

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação razoavelmente solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, sem que tal prerrogativa possa ser utilizada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos para fins de contato com os Artistas, bem como, caso seja estritamente necessário e não viole qualquer cláusula de confidencialidade, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, sendo certo que eventual pedido de paralisação do Show ou impedimento de realização do mesmo nesta hipótese fará com que a **CONTRATADA** considere o Show como realizado, fazendo jus ao pagamento integral previsto no presente Contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Caso aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Caso aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**Rua Adhemar de Barros nº 600****-****CNPJ 45.547.403/0001-93****CEP:- 17.690-000****Bastos****Estado de São Paulo**

acesso, considerando o tratamento de dados para a finalidade única de execução contratual, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das Partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever das Partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. As Partes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. As Partes poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo as Partes atenderem reciprocamente prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. As Partes deverão prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.12. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não há previsão de exigência de garantia de execução no presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

12.1. No que couber a **CONTRATADA** estará submetida as infrações e penalidades contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, mediante o devido processo legal, garantido o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, mediante o cumprimento de todas as obrigações de ambas as Partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.1.4.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as Partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das Partes, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da Dupla, motivos relacionados à eventuais endemias, epidemia e pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, será facultado às partes optar por agendar uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta da **CONTRATANTE** ("Novo Show").

13.5.1. O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da Dupla. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** poderá reter os valores eventualmente já pagos pela **CONTRATANTE** na medida necessária para suportar os gastos comprovados que tenha havido para a realização do Show (como com a compra de passagens aéreas, reservas de hospedagem, pagamentos realizados a profissionais, etc).

13.6. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes) e/ou condições técnicas do local não será considerado como um motivo de caso fortuito ou força maior, implicando na liberação da **CONTRATADA** do compromisso firmado no presente Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não será obrigada a restituir a **CONTRATANTE** pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda a **CONTRATANTE**, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar **CONTRATADA**, Artistas e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente.

13.7. O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início em razão do não cumprimento pela **CONTRATANTE** de quaisquer de suas obrigações contratuais (por exemplo, pela falta do fornecimento dos equipamentos ou da estrutura adequada ou por falta de segurança). Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

13.8. O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à **CONTRATADA** e/ou da Dupla, incluindo-se, mas não apenas, as causadas pela falta de energia elétrica ou por ato de terceiros. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

13.9. Nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la para que sane a sua inadimplência dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**Rua Adhemar de Barros nº 600****-****CNPJ 45.547.403/0001-93****CEP:- 17.690-000****Bastos****Estado de São Paulo**

neste instrumento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado, poderá a **CONTRATADA** considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento por descumprimento contratual de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo ser devido à **CONTRATADA** o valor integral deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo sempre serem firmados mediante aditivo contratual expressamente acordado entre as Partes.](#)

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 132 da Lei nº14.133, de 2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, mesmo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**Festividades e Atividades Turísticas do Município****Despesa principal: 4643 (serviços PJ) Desdobramento: 4645 - festividades e homenagens Natureza****da despesa: 3.3.90.39.23.00.00****Programa de trabalho: 02.12.00.23.695.0030.2025 Fonte de Recurso: 1 – tesouro****Código de Aplicação: 110.0000**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

16.1. Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da Dupla deverá ser encaminhado pela **CONTRATANTE** à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**/Dupla, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela **CONTRATANTE**.

16.2. Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA** e da Dupla através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos da Dupla para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a **CONTRATANTE**, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da Dupla em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

16.3. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a **CONTRATANTE** poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula 16.1 acima.

16.4. A **CONTRATANTE** por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem da Dupla com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da Dupla a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

16.5. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação da Dupla em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA** nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério. Da mesma forma, sem prévia consulta à **CONTRATADA** e aprovação desta, os Artistas não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após o Show.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as Partes, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**Rua Adhemar de Barros nº 600****-****CNPJ 45.547.403/0001-93****CEP:- 17.690-000****Bastos****Estado de São Paulo****18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar única e exclusivamente as informações constantes do presente instrumento que sejam legalmente exigidas no respectivo sítio oficial na Internet - PNCP, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, omitindo as informações cuja publicação não seja obrigatória, prezando pela confidencialidade.

18.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, única e exclusivamente as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, omitindo as informações cuja publicação não seja obrigatória, prezando pela confidencialidade.;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A relação contratual das Partes será regida, conjuntamente, pelo presente Contrato e pela proposta comercial do Show, expressamente aceita pela **CONTRATANTE** quando desta contratação.

20.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Dupla, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo.

20.3. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4. O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.

20.5. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

Bastos, 05 de junho de 2024.

MANOEL

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BASTOS:45547403000193
Dados: 2024.06.27
14:27:44 -03'00'

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

Representante Legal: MANOEL IRONIDES ROSA(*Prefeito do Município*)

DocuSigned by

Assinado por: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA:0201808000105
CPF: 41607037134
Data/Hora de Assinatura: 01 de julho de 2024 | 12:13 BRT

ICP-Brasil, OU: Videconferencia
Emissor: AC Synguard Multipia

ICP-Brasil

F3AB8C47B4574BF...

CONTRATADA

WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

Representante Legal: RODRIGO MARTINO BARBOSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Rua Adhemar de Barros nº 600 - CNPJ 45.547.403/0001-93
CEP:- 17.690-000 Bastos Estado de São Paulo

Rua Adhemar de Barros nº 600 - CNPJ 45.547.403/0001-93
CEP:- 17.690-000 Bastos Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CONTRATADA:WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):044/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA BRUNO & MARRONE NO DIA 12/07/2024 EM OCASIÃO DA FESTA DO OVO DE BASTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600 - CNPJ 45.547.403/0001-93
CEP:- 17.690-000 Bastos Estado de São Paulo

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BASTOS, 05 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome:MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo:PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 033.761.228-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo:PREFEITO DO MUNICIPIO
CPF: 033.761.228-57

MANOEL
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BASTOS:45547403000193
Dados: 2024.06.27
14:28:05 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo:PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 033.761.228-57

MANOEL
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BASTOS:45547403000193
Dados: 2024.06.27
14:28:20 -03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RODRIGO MARTINO BARBOSA
Cargo: EMPRESÁRIO
CPF: 416.070.071-34

DocuSigned by
Assinado por: WEM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA/08281808000105
CPF: 41607007134
Data/Hora da Assinatura: 01 de julho de 2024 | 12:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videconferência
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multiple
F3ABD047BA8748F...

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600 - CNPJ 45.547.403/0001-93
CEP:- 17.690-000 Bastos Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:MANOEL IRONIDES ROSA

Cargo:PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 033.761.228-57

Assinatura:

MANOEL
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
BASTOS-45547403000193
Data: 2024.06.27 14:28:35
+03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:MANOEL IRONIDES ROSA

Cargo:PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 033.761.228-57

Assinatura:

MANOEL
Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
BASTOS-45547403000193
Data: 2024.06.27
14:28:46 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO

Nome: CAMILA R.C. PASCOTTO LUIZ

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CPF: 368.498.318-79

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
CAMILA REGINA CARDOSO PASCOTTO LUIZ
Data: 04/07/2024 12:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS



Rua Adhemar de Barros nº 600

-

CNPJ 45.547.403/0001-93

CEP:- 17.690-000

Bastos

Estado de São Paulo

como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**Rua Adhemar de Barros nº 600****-****CNPJ 45.547.403/0001-93****CEP:- 17.690-000****Bastos****Estado de São Paulo****ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº:09.261.808/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: :05/06/2024 A 12/07/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUBPLA BRUNO & MARRONE PARA O DIA 12/07/2024 EM OCASIÃO DA FESTA DO OVO DE BASTOS

VALOR (R\$): 630.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

BASTOS, 05 DE JUNHO DE 2024.

RESPONSÁVEL:

MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

MANOEL

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BASTOS:45547403000193
Dados: 2024.06.27
14:29:10 -03'00'